



Diário Oficial

Nº 3119 - ANO XIII

TERÇA - FEIRA , 30 DE JANEIRO DE 2024

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL N.º 1.200/2024

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL MÍNIMO PARA SERVIDORES E OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o *art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz*, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica definido em **R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais)**, o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2024, aos servidores efetivos e os ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, nos termos do Decreto Presidencial que fixou o valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º. Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada de trabalho, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante **artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e disposto no Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.**

Art. 3º. A remuneração de aposentados e pensionistas, ainda que decorrentes do regime estatutário não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar por decreto, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições contrárias.

Extremoz/RN, 30 de janeiro de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.201/2024.

Dispõe sobre a alteração do regime jurídico aplicado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, regulamentados pela Lei Municipal nº 502, de 13 de março de 2007, que instituiu, no âmbito do Município de Extremoz, o Regime Jurídico Especial para a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o *art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz*, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam criadas 61(sessenta e uma) vagas para o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e, 19(dezenove)vagas de cargo de provimento efetivo para o cargo de Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º- Os cargos criados pela presente Lei Complementar serão ocupados pelos atuais 61(sessenta e um) Agentes Comunitários de Saúde e pelos 19(dezenove) Agentes de Combate às Endemias do município de Extremoz/RN, que foram contratados no Processo Seletivo, sobre a égide dos Art. 198, §§ 4º a 6º da Constituição Federal, e dispositivo da Lei Federal n.º11.350, de 05 de outubro de 2006, e Lei Municipal nº 502, de 13 de março de 2007.

Art. 3º- Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias passam a ter seu regime jurídico convertido para Estatutário nos termos da Lei nº. 305/1997 e, passaram a integrar o quadro permanente de Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º- Os efeitos da alteração do regime jurídico aplicada aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, contratados sob o regime especial, retroagem a data de 13 de março de 2007.

Art. 5º- Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, submetidos ao regime jurídico de que trata essa Lei complementar, somente terão seus vínculos extintos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 11.350/2006, Art. 10º, II, III, IV, bem como, nas hipóteses previstas na Lei nº. 305/1997.

Art. 6º- O vencimento inicial, as progressões salariais e demais especificações dos cargos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, constam do Anexo Único desta Lei complementar.

Art. 7º- Deixa-se de aplicar o que dispõe o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 537/2008 e suas alterações.

Art. 8º- Esta Lei acompanha estudo de impacto financeiro e, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 30 de janeiro de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

ANEXO ÚNICO

● **CATEGORIA SALARIAL:**
2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), análogo à 02 (dois) salários mínimos.

● **CARGA HORÁRIA:** 40
(quarenta) horas semanais.

● **TABELA DE CLASSE E CARGOS:**

CLASSES:	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
CARGO	0 A 2	2 A 4	4 A 6	6 A 8	8 A 10	10 A 12	12 A 14	14 A 16	16 a 18	18 a 20	20 a 22	22 a 24	24 a 26	26 a 28	28 a 30	MAIS de 30
Categoria Salarial - IV	PISO	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%
40 horas																
AG. COMUNITARIO DE SAUDE	2.824,00	2.993,44	3.173,05	3.363,43	3.565,23	3.779,15	4.005,90	4.246,25	4.501,03	4.771,09	5.057,35	5.360,80	5.682,44	6.023,39	6.384,79	6.767,88
AG. DE ENDEMIAS	2.824,00	2.993,44	3.173,05	3.363,43	3.565,23	3.779,15	4.005,90	4.246,25	4.501,03	4.771,09	5.057,35	5.360,80	5.682,44	6.023,39	6.384,79	6.767,88

Extremoz/RN, 30 de janeiro de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.202/2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a

Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Extremoz/RN, de acordo com a lei do Piso Nacional de Salário do Magistério e com a Lei 933/2018, do Plano Municipal de Cargos e Salários do Magistério Municipal, em 3,62% (Três inteiros e sessenta e dois centésimos);

Parágrafo primeiro. As demais vantagens devem seguir as determinações do plano de Carreira da categoria;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 30 de janeiro de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal